



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Itabirito
Direção Geral
 Rua José Benedito, 139 - Bairro Santa Efigênia - CEP 35450-000 - Itabirito - MG
 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 4/2021

"Dispõe sobre a submissão de projetos de Extensão no âmbito do *Campus Avançado Itabirito*"

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 163/2019, publicada no Diário Oficial da União de 06/02/2019, Seção 2, Página 29, retificada pela Portaria IFMG nº 173/2019, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Seção 2, Página 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág.22, através da Coordenação de Extensão, torna público o presente Edital, contendo as normas referentes ao processo para submissão e seleção de Projetos de Extensão dos Programas Institucionais de Bolsas de Extensão (PIBEX) e Extensão Júnior (PIBEXJR.) do IFMG - *Campus Avançado Itabirito*.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os Programas Institucionais de Bolsas de Extensão (PIBEX) e Extensão Júnior (PIBEX-Jr) destinam-se aos estudantes de cursos superiores e cursos técnicos, respectivamente, visando a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.

1.2. A política de Extensão do IFMG e os fomentos associados a este edital são regidos pela Resolução nº 38 de 29 de outubro de 2018 e pela Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2020 que versa sobre as atividades remotas das áreas finalísticas, enquanto perdurar a pandemia da *Covid-19*.

1.3. Os projetos contemplados com o apoio financeiro estão previstos para iniciarem 2021 e terminarem no ano de 2022, resguardada a disponibilidade orçamentária para cada exercício.

1.4. A submissão de propostas implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas vigentes no âmbito do IFMG, das quais os proponentes não poderão alegar desconhecimento.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX e PIBEX-Jr) do IFMG - *Campus Avançado Itabirito*:

2.1.1. Estimular o intercâmbio entre docentes, técnico-administrativos, alunos e os atores externos ao Instituto, em prol da construção e do fortalecimento da cidadania e da melhoria da qualidade de vida;

2.1.2. Estimular o desenvolvimento de projetos de responsabilidade social e ambiental que sejam transformadores da realidade e que privilegiem a complementação da formação social, humana, cultural, esportiva, científica, tecnológica e profissional dos envolvidos;

2.1.3. Contribuir para ações da comunidade externa que gerem inovação nas áreas do *Campus*;

2.1.4. Promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

2.2. O presente edital tem por finalidade regular o processo para seleção de Programas Institucionais de Bolsas de Extensão (PIBEX) e Extensão Júnior (PIBEX-Jr) do IFMG - *Campus Avançado Itabirito* para o ano de 2021, que visa apoiar projetos e programas de Extensão, em consonância com as atuais políticas públicas e regulamentos desta instituição.

3. DAS MODALIDADES DE BOLSAS E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Edital terá valor global de custeio de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.2. As modalidades, requisitos, número e remuneração das bolsas estão descritas no Quadro 1 apresentado a seguir:

Quadro 1 - Modalidades, número de bolsas, requisitos, carga horária e remuneração das bolsas.

Modalidade	Nº de bolsas	Requisitos	CH semanal	Valor Mensal

				(R\$)
PIBEX	02	O estudante deverá estar regularmente matriculado no curso superior do IFMG <i>Campus</i> Avançado Itabirito. Não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão.	10 horas	400,00
PIBEX-Jr	06	O estudante deverá estar regularmente matriculado no curso técnico integrado do IFMG <i>Campus</i> Avançado Itabirito. Não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão.	10 horas	200,00

3.3. O valor financiado para cada projeto/programa é de até **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, que poderá ser alocado em bolsas PIBEX e/ou PIBEX-Jr, apenas, cujos valores mensais estão apresentados no Quadro 1, podendo ser distribuída da seguinte forma:

3.3.1 Uma bolsa PIBEX-Jr; ou

3.3.2 Duas bolsas PIBEX-Jr; ou

3.3.3 Três bolsas PIBEX-Jr; ou

3.3.4 Uma bolsa PIBEX; ou

3.3.5 Uma bolsa PIBEX-Jr e uma bolsa PIBEX.

3.4. As bolsas serão concedidas pelo prazo de **até 10 meses**; se houver disponibilidade orçamentária e financeira da Reitoria/Ministério da Educação. O período de vigência da bolsa será a partir da liberação das mesmas, com **previsão de início em setembro de 2021**.

3.5. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de outros programas institucionais de pesquisa e extensão).

3.6. A bolsa concedida destina-se ao estudante, sendo vedada a divisão entre dois ou mais estudantes ou repasse deste valor para o coordenador/orientador custear despesas do projeto.

3.7. No caso de solicitação de dois ou três bolsistas, respeitando o previsto no item 3.3, o proponente deverá apresentar um plano de trabalho para cada bolsista.

3.8. Poderá haver a participação de estudante voluntário no projeto/programa, desde que seja aceito pelo coordenador e esteja ciente de que deverá cumprir com todas as obrigações às quais estão submetidos os estudantes bolsistas e constantes neste edital, não fazendo jus ao recebimento de bolsas.

4. DOS PROGRAMAS E PROJETOS

4.1. Os projetos/programas deverão **ter claro propósito de extensão**, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão do Instituto. A Extensão profissional, científica e tecnológica é entendida, conforme as discussões e considerações do Fórum de Extensão da Rede Federal de EPCT (2012), como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

4.2. Os atores e as instituições envolvidos, fora do âmbito do IFMG, devem ser contatados previamente e as ações acordadas relacionadas na proposta.

4.3. Um projeto ou programa já contemplado com bolsa em edital anterior e que possa ter continuidade poderá concorrer à nova bolsa, entretanto, passará pelo mesmo processo de avaliação dos demais programas e projetos concorrentes.

4.4. As propostas serão avaliadas por uma Comissão Interna e/ou Externa indicada pela Coordenação de Extensão do Campus.

4.5. De acordo com a Resolução N° 38 de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a política de Extensão do IFMG, programa e projeto possuem a seguinte definição:

4.5.1. Programa: conjunto articulado de projetos (mínimo de 2 projetos) somado a outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

4.5.2. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado podendo ou não ser vinculado a um Programa.

5. DAS SUBMISSÕES

5.1. As submissões deverão ser realizadas no período de **09 de julho de 2021 até às 23h:59 minutos do dia 26 de julho de 2021**, exclusivamente via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://suap.ifmg.edu.br>. Não haverá prorrogação deste prazo, a não ser por motivos além do controle da Coordenação de Extensão (como greves, paralisações, pandemias, etc.)

5.1.1. Para submeter o Projeto/Programa de Extensão, o proponente poderá seguir uma das seguintes opções: 1 - Clicando na mensagem da tela inicial, onde o SUAP sinaliza editais abertos para submissão; ou 2 – Acessando o menu principal do sistema: Extensão > Projetos > Submeter projetos.

5.1.2. O proponente deve acessar o **Edital XX/2021** e abrir o arquivo Anexo I – Manual de submissão de Projeto/Programa de Extensão, que está explicando passo-a-passo as etapas para a submissão do projeto.

5.1.3. No ato da inscrição, o coordenador deverá preencher os seguintes itens do projeto na plataforma SUAP: 1- Dados da ação; e 2 – Informações complementares da ação.

5.1.4. Na aba Dados da Ação, o proponente deve preencher todas as abas e incluir a descrição do projeto/programa (Resumo, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Metodologia da Execução do Projeto, Acompanhamento e avaliação do Projeto/Programa durante a execução, Resultados esperados e Disseminação dos Resultados, Referências Bibliográficas).

5.1.5. Na parte Informações Complementares da Ação, o proponente deve preencher todas as abas (Caracterização dos beneficiários, Equipe, Metas/Atividades, Plano de aplicação, Plano de desembolso, Anexos). As Metas/Atividades devem ser diferentes para cada estudante orientado.

5.1.6. O preenchimento destas e das outras abas não precisa ser realizado ao mesmo momento, mas deve-se observar o prazo máximo de submissão das propostas. Quando todas as abas estiverem preenchidas, o proponente deve efetivar a submissão.

5.1.7. O Coordenador do projeto e os membros da equipe deverão preencher, assinar e digitalizar em formato PDF e anexar à proposta de projeto, via SUAP, os seguintes documentos:

a) Anexo II – Termo de Compromisso do Extensionista Servidor(a) (a ser preenchido pelo coordenador do projeto – docente).

b) Anexo III – Termo de Compromisso do Extensionista Servidor(a) (a ser preenchido pelo coordenador do projeto – técnico administrativo).

c) Anexo IV – Plano de trabalho diferente para cada bolsista/voluntário. O plano de trabalho deverá ter pelo menos 25% de atividades diferentes do(s) outro(s) membro(s) da equipe.

d) Anexo V – Termo de Compromisso do estudante bolsista/voluntário(a).

e) Anexo VI – Termo de Compromisso do voluntário da comunidade externa.

f) Anexo VII – Parcerias - Caso o projeto/programa seja desenvolvido em parceria com outras instituições, deve-se anexar o documento comprovante da parceria.

5.1.8. O preenchimento dos anexos V e VI não precisa ser realizado para a submissão da proposta, mas assim que o projeto/programa for aprovado, as inclusões dos mesmos devem ser finalizadas, como previsto no calendário (item 14).

5.2. Projetos/Programas com documentação incompleta não serão aceitos, estando automaticamente desclassificados.

6. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

6.1. Segundo disposto no Art. 9º do Decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, as ações de extensão com previsão de concessão de bolsas deverão ter como Coordenador um docente em efetivo exercício do quadro permanente do IFMG. Servidores técnico-administrativos também podem ser Coordenadores de projetos que façam a previsão de bolsistas, desde que haja pelo menos um docente em efetivo exercício do quadro permanente do IFMG como membro da Equipe Executora do projeto.

6.2. Docentes substitutos e oriundos do convênio estabelecido com a Prefeitura Municipal de Itabirito poderão atuar no projeto/programa como membro da Equipe Executora do projeto, exceto na função de Coordenador da ação.

6.3. Coordenador do projeto não poderá estar licenciado/afastado do IFMG, por qualquer motivo.

6.4. Ter Currículo *LATTES* atualizado.

6.5. Responsabilizar-se pela indicação do bolsista, verificando se ele atende aos requisitos deste Edital.

6.6. Apresentar Metas/Atividades diferenciadas e numeradas para os estudantes, quando da submissão do projeto que contemple mais de um bolsista.

6.7. Não estar inadimplente com os Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão.

7. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR E ORIENTADOR

7.1. São compromissos do coordenador:

7.1.1. O coordenador da ação ficará responsável por garantir a execução do programa e/ou projeto e realizar a prestação de contas no SUAP das Metas, Atividades e Recursos Financeiros executados.

7.1.2. Assumir compromisso formal com as atividades do projeto/programa, envolvendo:

7.1.3. Estabelecer condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);

7.1.4. Garantir a viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG - *Campus* Avançado Itabirito e, caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o coordenador deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos;

7.1.5. O envio do Formulário Eletrônico de Frequência e relato das atividades desenvolvidas mensalmente pelos bolsistas e voluntários deverá acontecer, até o dia 05 (cinco). O link para avaliação mensal será disponibilizado posteriormente.

7.1.6. Caso o bolsista não realize as atividades propostas para o mês, o coordenador deverá declarar, no devido formulário/relatório, que o estudante não cumpriu as atividades e este não receberá a bolsa referente àquele mês. A Coordenação de Extensão do IFMG - *Campus* Avançado Itabirito também poderá suspender a bolsa em caso de inadimplência relativa à entrega dos relatórios de frequência e relatórios parciais ou do não cumprimento de outros compromissos do Programa, podendo a bolsa ser realocada para outros projetos que tenham registro de estudantes voluntários.

7.1.7. Formalizar a substituição de bolsistas, quando necessário, através de solicitação, com apresentação de justificativa assinada e encaminhada à Coordenação de Extensão e posteriormente na plataforma SUAP;

7.1.8. Dar crédito ao apoio recebido do IFMG - *Campus* Avançado Itabirito e procurar sempre incluir os bolsistas como coautores nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, sempre que tiverem participação efetiva na elaboração dos mesmos;

7.1.9. Atender as solicitações da Coordenação de Extensão quando solicitado informações complementares acerca do projeto/programa ou do bolsista;

7.1.10. Cumprimento das metas inicialmente cadastradas deverá ser sinalizado no SUAP mensalmente, a fim de manter a atualização do trabalho realizado;

7.1.11. Informar e justificar, imediatamente, à Coordenadoria de Extensão para tomar as providências cabíveis no caso de impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto/programa;

7.1.12. No caso de afastamento do coordenador, esse se torna responsável pela indicação de um substituto que atenda aos requisitos do coordenador descritos no item 6 e que seja, comprovadamente, capaz de assumir a coordenação do projeto/programa. Em qualquer caso de substituição, o coordenador que estiver saindo deve apresentar um relatório parcial correspondente ao período em que coordenou o projeto/programa e uma carta ao Comitê Interno de Pesquisa e Extensão (CIPE), justificando seu afastamento e indicando seu substituto. É de responsabilidade do coordenador, que está saindo entrar em contato com o estudante bolsista para informar a alteração e disponibilizar ao substituto todas as informações referentes ao projeto/programa e ao(s) bolsista(s).

7.2. São compromissos do orientador:

7.2.1. Realizar o acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho do bolsista;

7.2.2. Orientar o bolsista na apresentação do projeto/programa na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) do *Campus*, no Seminário Saberes da Extensão do IFMG (Planeta Inovação) e na participação de eventos e/ou encontros promovidos pela Coordenação de Extensão do Campus e/ou PROEX, quando convocados;

7.2.3. Orientar a elaboração dos curtas-metragens, relatórios (parcial e final) de avaliação do bolsista e das atividades desenvolvidas no projeto e encaminhar na plataforma SUAP até a data estipulada.

7.3. São compromissos do Coordenador e do Orientador, selecionar e indicar, para bolsista, estudante com perfil adequado, disponibilidade para o desenvolvimento dos trabalhos, considerando ainda o bom desempenho acadêmico, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho e com o Programa Institucional de Bolsa ao qual o projeto/programa for submetido, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

7.4. São compromissos do Coordenador e do Orientador, publicar e apresentar resultados dos programas e/ou projetos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação.

8. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE/BOLSISTA

8.1. Estar regularmente matriculado em curso do IFMG - *Campus* Avançado Itabirito, de acordo com a modalidade do Programa Institucional de Bolsas, definido no item 3.2 deste edital.

8.2. Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho; dedicar-se às atividades de extensão, respeitando o plano de trabalho firmado com o coordenador e a carga horária prevista para cada modalidade de bolsa.

8.3. Não possuir vínculo empregatício.

8.4. Não possuir bolsa de mérito de outras modalidades.

8.5. Não estar em débito com outros Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão.

8.6. Possuir conta bancária própria (conta corrente) para recebimento das bolsas.

8.7. Apresentar mensalmente, para o orientador o relato das atividades desenvolvidas.

8.8. Apresentar relatório parcial e final junto à Coordenadoria de Extensão, conforme datas previstas no calendário (Item 14).

8.9. Participar da Semana de Ciência e Tecnologia do IFMG *Campus* Avançado Itabirito e do Seminário Saberes da Extensão do IFMG (Planeta Inovação), apresentando os resultados obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e, se selecionado, na forma oral.

8.10. Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX ou PIBEX-Jr) nas publicações e trabalhos apresentados.

8.11. Entregar ao orientador, antes do início das atividades, cópia do cartão bancário ou do comprovante de abertura de conta, CPF e o termo de compromisso do bolsista (Anexo V) preenchido.

8.12. Ter conhecimento das seguintes situações para os casos de desistência, abandono e substituição de bolsistas:

8.12.1. A Coordenação de Extensão do IFMG - Campus Avançado Itabirito poderá autorizar a substituição do estudante/bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador e coordenador, desde que seja mantido o plano de trabalho, conforme proposto originalmente.

8.12.2. Caso seja necessária a substituição do bolsista, o período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 01 (um) mês. Em qualquer caso de substituição, o bolsista que estiver saindo deve apresentar um relatório parcial correspondente ao período em que recebeu a bolsa.

8.12.3. Em caso de saída do bolsista, com anuência do orientador e do coordenador, este último deve apresentar uma justificativa para a saída do estudante.

8.12.4. Em caso de abandono da bolsa, sem consentimento do orientador e do coordenador, caberá ao bolsista a apresentação de justificativa para o abandono, junto com o relatório referente até o período em que foi bolsista. Todos os casos de abandono serão julgados pelo CIPE. O estudante fica inadimplente com o programa até que a documentação seja enviada. Caso a justificativa não seja aceita pelo Comitê, o bolsista poderá sofrer penalidades desde impedimentos de participar do programa de bolsas até o ressarcimento dos valores recebidos.

8.12.5. Em caso de desistência da bolsa o bolsista deve apresentar um relatório das atividades desenvolvidas até o momento e uma justificativa da desistência que será analisada pelo CIPE. O não atendimento dessa exigência, assim como a não aprovação da justificativa apresentada, torna o aluno inadimplente com a Coordenação de Extensão e o impossibilita de pleitear novas bolsas nesta coordenadoria.

8.13. O aluno bolsista deve devolver ao IFMG - *Campus* Avançado Itabirito, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso haja descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos no item 8 deste edital.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O processo seletivo será coordenado pela Coordenação de Extensão do *Campus* Avançado Itabirito.

9.2. A seleção das propostas submetidas a este Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

a) **Pré-Avaliação:** Análise da documentação, homologação das inscrições e avaliação do item 4 do projeto/programa - ELIMINATÓRIO. Toda documentação será analisada para verificar o atendimento dos termos do item 5 deste Edital. A falta de um dos documentos solicitados implicará a não homologação da inscrição e, conseqüentemente, na não participação do restante do processo seletivo. Também serão avaliados os tópicos dispostos no item 6 presente neste Edital. A avaliação deste item será realizada pela Coordenação de Extensão do *Campus*.

b) **Avaliação da proposta (Total = 100 pontos) – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.** Os projetos/programas serão avaliados de acordo com os elementos presentes no item 10.9 deste Edital, referentes à qualidade e mérito do projeto, bem como sua viabilidade técnica e econômica. O Projeto será aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima.

9.3. O processo de avaliação será realizado por uma Comissão Avaliadora instituída pela Coordenação de Extensão do IFMG *Campus* Avançado Itabirito.

9.4. A Comissão Avaliadora poderá ser composta por servidores do IFMG que possuam nível superior como grau de formação, podendo, ainda, ser do *Campus* Avançado Itabirito ou não.

9.5. Nenhum dos membros da comissão poderá possuir proposta sendo avaliada.

9.6. Os integrantes da Comissão deverão manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada projeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Cada proposta será avaliada por no mínimo 2 (dois) avaliadores. A nota final será a média aritmética das notas. Caso haja discrepância acima de 30 (trinta) pontos entre as avaliações dos avaliadores designados inicialmente, a proposta será enviada para um avaliador suplente, desde que pelo menos uma das notas tenha sido acima de 60. A nota final será computada descartando a avaliação discrepante. Nos casos em que a nota do avaliador suplente estiver exatamente na média entre as primeiras avaliações realizadas, a nota final será a nota do avaliador suplente.

10.2. A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com a nota final obtida na avaliação dos projetos/programas.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender ao quesito número 1 (um) da tabela de pontuação.

b) Não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis de acordo com a tabela de pontuação.

10.4. Durante o processo de análise, os Avaliadores poderão sugerir adequações no projeto/programa proposto, mediante parecer justificado, cabendo ou não o aceite pelo coordenador.

10.5. Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

- a) Clara ação extensionista.
- b) Fundamentação teórica bem articulada e atualizada.
- c) Relevância das atividades na formação do bolsista.
- d) Impacto/envolvimento da comunidade externa.

10.6. A concessão de bolsas de extensão obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo de avaliação e a quantidade de no máximo 3 bolsas por projeto/programa, como previsto no item 3.3 deste edital.

10.7. Caberá à Comissão Avaliadora avaliar a necessidade de alocar mais de uma bolsa para o projeto, conciliando com o número de propostas apresentadas e aprovadas, promovendo um remanejamento final das bolsas.

10.8. Os projetos/programas em desacordo com este Edital não serão analisados em nenhuma instância.

10.9. Para fins de avaliação fica estabelecida a paridade entre as propostas, e para efeito classificatório, os quesitos que compõem a tabela abaixo:

Tabela 1 - Critérios de avaliação e respectiva pontuação máxima para a avaliação da proposta.

PROJETO/PROGRAMA DE EXTENSÃO		
	Pontuação Máxima	Pontos Obtidos
1. Clara ação extensionista.	20 pontos	
2. Fundamentação teórica/redação, metodologia, objetivos, caracterização e justificativa.	20 pontos	
3. Clareza da proposta.	10 pontos	
4. Relevância das atividades na formação do bolsista.	5 pontos	
5. Impacto externo	5 pontos	
6. Impacto interno	5 pontos	
7. Relação com a sociedade/inclusão social	5 pontos	
8. Acompanhamento e avaliação (Cronograma de execução, exequibilidade e indicadores).	10 pontos	
9. Cronograma compatível com a execução do projeto.	5 pontos	
10. Viabilidade técnica e econômica de execução	15 pontos	

10.10. O projeto/programa que for aprovado e que não for contemplado com bolsa será classificado como “RECOMENDADO”.

10.11. Se houver desistência de algum projeto/programa selecionado, serão chamados os “recomendados”, em ordem de classificação.

10.12. Caso haja interesse do coordenador, dos estudantes e demais envolvidos na execução do projeto/programa “recomendado”, sem a alocação de bolsas, o projeto/programa terá o reconhecimento institucional, as obrigações e direitos atribuídos aos demais e será registrado na Coordenação de Extensão com a mesma vigência deste edital.

10.13. Serão eliminadas as propostas que não apresentarem toda a documentação exigida neste Edital e que obtiverem pontuação inferior a 60% no processo de avaliação.

11. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

Os resultados preliminar e final da seleção serão divulgados no SUAP e no site institucional do IFMG– *Campus Avançado Itabirito* de acordo com previsto no calendário (item 14).

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a divulgação do resultado preliminar dos projetos/programas, o coordenador terá o prazo máximo de 24 horas para contestá-los junto à Coordenação de Extensão, apresentando os recursos cabíveis em formulário próprio (Anexo VIII) via e-mail: extensao.itabirito@ifmg.edu.br.

12.2. A Coordenação de Extensão e a equipe de Avaliação constituída para este edital serão os responsáveis pela avaliação dos recursos.

12.3. O resultado do recurso será divulgado no dia **05/08/2021**.

13. DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

13.1. As indicações dos estudantes bolsistas e/ou voluntários ocorrerão após a divulgação dos resultados, realizada na plataforma SUAP, na aba equipe do projeto, respeitando o prazo estabelecido no calendário (item 14).

13.2. No momento da inscrição do projeto/programa, não será exigida a indicação do nome dos estudantes bolsistas e/ou voluntários.

13.3. O termo de compromisso do estudante bolsista deverá ser inserido após a aprovação do projeto/programa e a seleção do bolsista.

13.4. O coordenador do projeto/programa é o responsável por indicar o(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntários.

13.5. Os bolsistas PIBEX e PIBEX-JR serão escolhidos pelo coordenador do programa/projeto por meio de edital simplificado. Os critérios de seleção são de atribuição do coordenador, observados princípios éticos e os conflitos de interesse.

13.6. A substituição de bolsistas deverá ser comunicada por escrito à Coordenação de Extensão e, posteriormente, formalizada no SUAP.

14. DO CALENDÁRIO

Publicação do Edital	09/07/2021
Prazo final para envio do projeto e dos documentos do orientador via SUAP	26/07/2021 (às 23 horas e 59 minutos)
Pré-avaliação das propostas	27/07/2021
Avaliação das propostas	28/07/2021 a 02/08/2021
Divulgação do resultado preliminar	03/08/2021
Interposição de recursos	04/08/2021
Resultado do recurso	05/08/2021
Homologação do resultado final	06/08/2021
Indicação dos bolsistas e prazo final para entrega dos documentos dos bolsistas	30/08/2021
Prazo final para entrega do relatório parcial	31/01/2022
Prazo final para entrega do relatório final	15/07/2022

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Casos não previstos neste edital serão julgados pela Coordenação de Extensão.

15.2. A documentação e as informações prestadas pelo coordenador serão de sua inteira responsabilidade, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível, conforme especificações deste edital, e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

15.3. É vedada a indicação do estudante para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

15.4. Somente serão recebidas propostas dentro do prazo estipulado neste Edital.

15.5. O resultado final será homologado pela Direção Geral deste *Campus*.

Itabirito, 09 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Delfino França Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 09/07/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0892953** e o código CRC **FEAAA675**.

23810.000401/2021-63

0892953v1